



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_/MG**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a seguir denominado TRIBUNAL, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena, nº 1.4001, inscrito no CNPJ nº 21.154.554.0001-13, neste ato representado por sua Juíza Auxiliar da Presidência, LUZIA DIVINA DE PAULA PEIXÔTO, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 3.384/PR/2016, de 08 de julho de 2016, e pelo seu 3º Vice Presidente, Desembargador SAULO VERSIANI PENNA, o **COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**, vinculado ao Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde do CNJ, a seguir denominado **COMITÊ**, com sede na Avenida Afonso Pena, nº. 4001, neste ato representado por seu Coordenador, Desembargador RENATO LUÍS DRESCH e o **MUNICÍPIO DE XXXXX/MG**, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, com sede na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, neste ato representado por seu Prefeito, \_\_\_\_\_ resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelos princípios e pelas regras legais vigentes, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com seguintes cláusulas e condições.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a instituição de Câmara de Apoios Técnico em saúde e das bases de cooperação entre os partícipes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, com vistas a proporcionar apoio técnico aos magistrados e a conciliação processual e pré-processual em situações de conflito envolvendo reclamações relacionadas às questões e demandas de saúde na Comarca de XXXXX/MG, em atendimento à Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, estabelecida pela Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

**DO PLANO DE TRABALHO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

**2.1.** Ao longo da execução do presente Termo, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que sejam, prévia e expressamente, aprovadas pelos partícipes, vedada a mudança de seu objeto.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O acompanhamento e a supervisão do presente Termo serão realizados pelo Juíz(a) de Direito, Diretor do Foro da Comarca de XXXXXX/MG, o(a) qual atuará como gestor deste instrumento, primando pelo regular cumprimento de sua execução.



**DOS COMPROMISSOS DAS PARTES**

**CLÁUSULA QUARTA:** Constituem compromissos dos partícipes:

**4.1. Do Tribunal:**

**4.1.1.** Orientar e supervisionar a implantação das ações sob sua responsabilidade.

**4.1.2.** Disponibilizar pauta de audiência nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC's para a realização de audiências de conciliação, tanto no pré-processual, quanto no processual.

**4.1.3.** Realizar a triagem e marcação de sessões de conciliação das reclamações cadastradas no site do Tribunal ou registradas pessoalmente no setor pré-processual.

**4.1.4.** Buscar, por intermédio dos Coordenadores dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC's e ou do Diretor do Foro, no âmbito de cada Comarca, a realização de convênios com os Municípios integrantes, Regionais de Saúde do Estado de Minas Gerais e Representantes de Seguros de Saúde, para que as reclamações relacionadas às questões de saúde possam ser atendidas no setor do pré-processual.

**4.1.5.** Homologar os termos de acordo firmados em sessão pré-processual.

**4.1.6.** Não obtida a transação, o interessado será encaminhado ao setor de cidadania, para que seja orientado sobre as demais formas de solução do conflito.

**4.1.7.** Expedir nota informativa acerca das políticas públicas implantadas e dos serviços oferecidos que passem a atender a demanda apresentada.

**4.2. Do Comitê:**

**4.2.1.** Orientar e supervisionar a implantação das ações sob sua responsabilidade quanto ao atendimento a conflitos que envolvam os usuários do sistema público de saúde.

**4.2.2.** Identificar as questões de saúde de maior relevância e incentivar o tratamento adequado dos conflitos de interesse, no âmbito da própria administração pública.

**4.2.3.** Viabilizar e incentivar a realização de convênios com os Municípios integrantes das diversas Comarcas do Estado de Minas Gerais, bem como com o próprio Estado de Minas Gerais e com Representantes dos Seguros de Saúde, para que as reclamações relacionadas às questões de saúde possam ser atendidas no setor do pré-processual, e prévia para as decisões liminares.

**4.3. Do Município:**

**4.3.1.** Orientar e supervisionar a implantação das ações sob sua responsabilidade.

**4.3.2.** Disponibilizar profissionais da saúde do Município (médicos, farmacêuticos e gestores) para fornecer informações técnicas em saúde para os magistrados, para decidir as liminares ou facilitar conciliações.

**4.3.3.** O tempo e a quantidade de profissionais disponibilizados será adequado à necessidade do serviço.

**4.3.3.** Conservar os materiais permanentes e equipamentos de informática, quando cedidos pelo Tribunal, em perfeitas condições técnicas, comprometendo-se a arcar com todas as despesas com reparos e consertos necessários para seu bom funcionamento e para devolução ao **TRIBUNAL**, ressalvada a deterioração natural dos mesmos, quando findo ou rescindido o presente Termo.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**



**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de vigência do presente Termo é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### **DO SIGILO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Os partícipes obrigam-se a manter, sob o mais estrito sigilo, dados e informações confidenciais geradas na vigência deste Termo.

**6.1.** Por informações confidenciais, compreendem-se aquelas relacionadas aos dados fornecidos pelo usuário do sistema público de saúde, especificamente os seus dados pessoais e documentação relacionada ao objeto da discussão apresentada.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Este instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro adicional aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

#### **DA DIVULGAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA:** Os partícipes se comprometem a divulgar informações referentes ao seu âmbito de atuação.

#### **DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA:** Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, com exceção de seu objeto, mediante Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

#### **DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Este Termo poderá ser rescindido, em comum acordo entre os partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Todas as notificações relacionadas a este Termo deverão ser efetuadas por escrito.

**11.1.** Excepcionalmente e a critério dos partícipes, qualquer tolerância relativa ao cumprimento das obrigações aqui estabelecidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracterizará renúncia de direitos.

#### **DOS CASOS OMISSOS**



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os casos omissos, modificações e outras divergências, que possam surgir durante a execução do presente Acordo, serão resolvidos entre os partícipes, de comum acordo e, na ausência deste, na forma prevista na legislação vigente.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A eficácia deste Termo decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Eventuais divergências na execução do presente Termo serão dirimidas consensualmente entre os partícipes. Caso não seja possível o consenso, as Partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte como competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia porventura oriunda deste instrumento.

E por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Belo Horizonte,

de 2017.

**PELO TRIBUNAL:**

HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO  
Presidente

Desembargador SAULO VERSIANI PENNA  
3º Vice Presidente

**PELO COMITE:**

Desembargador RENATO LUÍS DRESCH  
Coordenador

**PELO MUNICÍPIO:**

XXXXXXXXXXXXXX  
Prefeito



**PLANO DE TRABALHO**

Este instrumento integra o Convênio nº **xx/xx** como forma de cumprir as exigências da Lei nº 8.666/93, para a celebração do Termo de Cooperação Técnica entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** o **COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**, vinculado ao Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde do CNJ e o **MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_/MG.**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o estabelecimento das bases de cooperação entre os partícipes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, com vistas a proporcionar a Criação de Apoio Técnico e a conciliação processual e pré-processual em situações de conflito envolvendo reclamações relacionadas às questões e demandas de saúde na Comarca de XXXXXXXX/MG.

**2. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS**

**2.1.** Quanto ao Tribunal: assegurar a melhoria da prestação jurisdicional aos interessados, em atendimento à Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário.

**2.2.** Quanto ao Comitê Estadual de Saúde de Minas Gerais: Orientar e supervisionar a implantação das ações sob sua responsabilidade quanto ao atendimento a conflitos que envolvam os usuários do sistema público de saúde, identificando as questões de saúde de maior relevância e incentivando o tratamento adequado dos conflitos de interesse, no âmbito da própria administração pública.

**4.3.4.** Quanto ao Município: Disponibilizar profissionais da saúde (médicos, farmacêuticos e gestores) para fornecer informações técnicas em saúde para os magistrados, para decidir as liminares ou facilitar conciliações.

**3. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A previsão de execução da cooperação objeto do presente plano de trabalho será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Quinta do Convênio.

Belo Horizonte,

de 2017.

**PELO TRIBUNAL:**

HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO  
Presidente

Desembargador SAULO VERSIANI PENNA  
3º Vice Presidente

**PELO COMITE:**

Desembargador RENATO LUÍS DRESCH  
Coordenador

**PELO MUNICÍPIO:**

XXXX  
Prefeito